



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2026

Concorrência nº 01/2026 - Presencial

Município de Rodeio Bonito/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Necessidade da Administração:

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Presencial, com critério de julgamento Menor preço global, na forma presencial, que tem por objeto a 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO JUNTO À CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA AVANÇAS MAIS SUAS DO GOVERNO ESTADUAL (PORTARIA Nº 182/2025), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.**

A contratação pretendida está embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no documento de formalização de demanda DFD 56/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída no termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de ginásio junto à Casa da Criança do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária. O custo estimado total da contratação é de R\$ 349.482,71 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)

4. A contratação de menor preço Global ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2172 / 44.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações / RV – 2661

PA: 2027 / 44.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações / RV – 1500.0001

5. Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço Global, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: Concorrência, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

6. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, considerar a data estipulada para o certame, a divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.
7. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.
8. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):
- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
10. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Rodeio Bonito/RS, 08 de junho de 2026.

Paula Geisa Pena

Procuradora Jurídica Municipal

OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86